

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
UNIÓN AFRICANA		UMOJA WA AFRIKA
<b>AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS</b>		

**PETIÇÃO N.º 035/2019**

**SEKA ASTIN THIERRY.....PETICIONÁRIO**

**C.**

**REPÚBLICA DA CÔTE D'IVOIRE .....ESTADO DEMANDADO**

**SUMÁRIO DO PROCESSO**

## **I. SOBRE AS PARTES**

1. O Sr. Seka ATSIN THIERRY (doravante designado por «o Peticionário) é cidadão da República da Côte d'Ivoire e alega a violação dos seus direitos devido a maus tratos na cadeia e a violação dos princípios estabelecidos na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e no direito internacional.
2. A Petição é instaurada contra a República da Côte d'Ivoire (doravante designada por «o Estado Demandado»), que se tornou parte na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designada por «a Carta») a 31 de Março de 1992 e no Protocolo à Carta Relativa à Criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designado por «o Protocolo») a 25 de Janeiro de 2004. No dia 23 de Julho de 2013, o Estado Demandado depositou igualmente a Declaração prevista no n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo (doravante designada por «a Declaração»), através da qual aceita a competência do Tribunal para conhecer de petições instauradas por pessoas singulares e organizações não governamentais com estatuto de observador na Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. A 29 de Abril de 2020, o Estado Demandado depositou junto do Presidente da Comissão da União Africana o instrumento de retirada da referida Declaração. O Tribunal julgou que esta retirada não produzia efeitos, nem nos processos pendentes nem nos novos processos que lhe sejam submetidos antes da entrada em vigor da retirada um (1) ano após o seu depósito, ou seja, 30 de Abril de 2021.

## **II. SOBRE O OBJECTO DA PETIÇÃO**

### **A. Dos Factos da Matéria**

3. Ressalta da Petição inicial que o Peticionário foi acusado e condenado por atentado ao pudor com violência a uma pena de prisão efectiva em primeira instância e agravada após recurso interposto junto do Ministério Público

contra esta sentença de 5 anos sem advogado, pelo Tribunal de Primeira Instância de Abidjan, com a data de 16/11/2015.

4. O Ministério Público recorreu desta condenação que lhe foi imposta, junto do Tribunal de Recurso. Após decisão proferida a 02/02/2016 pela segunda secção correccional do Tribunal de Recurso de Abidjan Plateau, após a sua detenção, declarou que não reconhecia os factos;
5. O Peticionário observa que, «por razões alheias à sua vontade», não recorreu ao Tribunal de Cassação (de última instância) contra o acórdão do Tribunal de Recurso de Abidjan, uma vez que não foi assistido por um advogado e, portanto, desconhecia a sua existência deste recurso. Acrescentou que, de qualquer modo, o recurso «não teria tido êxito no actual sistema jurídico e judicial do Estado Demandado».

## **B. Das Violações Alegadas:**

6. O Peticionário alega a violação do direito a um julgamento justo, em particular:
  - i. O direito de recorrer aos tribunais nacionais competentes contra qualquer acto que viole os direitos fundamentais que lhe são reconhecidos e garantidos pelas convenções, leis, regulamentos e costumes em vigor, protegidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta;
  - ii. O direito à defesa, protegido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Carta, incluindo o direito à assistência judiciária e o respeito pelo princípio do contraditório;
  - iii. O direito a uma decisão fundamentada, protegido pelo n.º 1 do artigo 7.º da Carta;
  - iv. O respeito pelo princípio de proporcionalidade das penas, previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (doravante designado por «o PIDCP»);
  - v. O direito à igualdade de armas;

- vi. O direito à protecção da dignidade de uma pessoa presa, protegido pelo n.º 1 do artigo 10.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; e
- vii. O direito a um recurso efectivo, protegido pelo artigo 8.º da DUDH de 10 de Dezembro de 1948.

### **III. SOBRE AS MEDIDAS SOLICITADAS PELAS PARTES**

7. O Peticionário pede ao Tribunal que ordene as seguintes medidas:
- i. Indulto presidencial;
  - ii. Comutação formal da sua pena de prisão de 5 anos para uma pena de prisão inferior;
  - iii. Liberdade condicional;
  - iv. Adopção de uma resolução amigável;
  - v. Indemnização financeira pelos danos sofridos na sequência das decisões judiciais injustas que lhe foram aplicadas:
    - a. (Custos incorridos com os emolumentos dos advogados, devidos sem recuperação: 2 milhões de FCFA),
    - b. (Custas judiciais e emolumentos devidos aos advogados pela continuação do processo: 10 milhões de FCFA),
    - c. (Cuidados médicos específicos: 10 milhões de FCFA).